



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

LEI Nº 216/91 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

Reajusta Vencimentos dos servidores públicos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos Municipais, nos seguintes percentuais:

I-Para quem ganha até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), reajuste de 200% a 500% (duzentos e quinhentos por cento);

II-Para quem ganha de Cr\$ 2.001,00 à 5.000,00, reajuste de 150% (cento e cinquenta por cento);

III-Aos servidores que ganham acima de Cr\$ 5.000,00, terão reajuste de 100% (cem por cento).

Art. 2º- Os percentuais a que se refere o art. 1º em seus incisos, incidirão sobre os salários referentes ao mês de julho do corrente ano.

Art. 3º- Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de agosto de 1991.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão dos Cochos, 08 de novembro de 1991.

Francisco de Sales Brasileiro

Dr. Francisco de Sales Brasileiro
Prefeito Municipal.

Jose Alves do Nascimento
José Alves do Nascimento
Secretário Geral.